



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.210, de 08 de Outubro de 1997
Autoriza o Poder Executivo a participar
do consórcio intermunicipal de saúde do
Alto Paraopeba e dá outras providências.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas por seus
representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
participar e firmar consórcio com outros Municípios para as seguintes
finalidades:

I - solução, em conjunto, de assuntos de interesse
comum ou regional perante a qualquer entidade governamental refe
rente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

II - planejar, adotar e executar programas ou proje
tos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os
Municípios consorciados;

III - através do Sistema Unificado de Saúde e como
coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar cons
sórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, com o objetivo de propo
porcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso
amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiol
ógica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Siste
ma local de saúde.

Art. 2º - Para o desempenho das atividades consorcia
das, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa juri
dica do consórcio.

Art. 3º - Fica concedida isenção de tributos que inci
dam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio
o ou dele decorrentes.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o valor de até 1% (um por cento) do proveniente da arrecadação das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 5º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, previstas e autorizadas no artigo 4º até o valor de 1% (um por cento) da arrecadação das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no orçamento do corrente exercício, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superavit financeiro e do excesso de arrecadação como recursos à abertura do crédito especial autorizado.

Art. 6º - Nos orçamentos futuros deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do Consórcio.

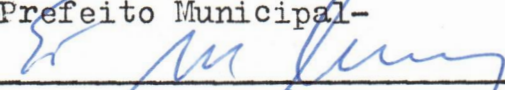
Art. 7º - A participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, não implicará em desativação de qualquer dos serviços hoje colocados à disposição da população.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

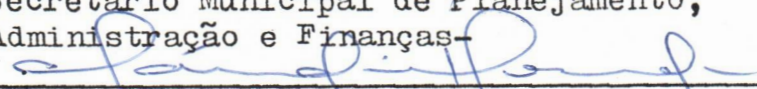
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de Outubro de 1.997.



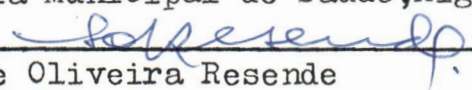
Luiz Miranda de Resende
-Prefeito Municipal-



Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-



Cláudia Maria Miranda de Resende
-Secretária Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social-



Silvério de Oliveira Resende
-Procurador Geral-